



**Regularização extraordinária dos pagamentos aos fornecedores do sector
público administrativo e empresarial**

(nº 5 e 8 do artigo 208.º da Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro)

Nos termos do nº 5 e 8 do artigo 208.º da Lei do Orçamento do Estado – Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro, declara-se que os Serviços de Acção Social, do Instituto Politécnico de Viseu, não tinham, em 30 de Setembro de 2013, dívidas a fornecedores.

Viseu, 11 de Outubro de 2013

O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu,


Fernando Lopes Rodrigues Sebastião